

REUNIÃO ordinária de 2 de maio de 2019

-----Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

---- O Vereador Engenheiro António Caetano em nome dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, apresentou e leu uma Declaração Política sobre o Contrato de Comodato com a Cruz Vermelha - Mindelo, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. De seguida o Vereador Engenheiro António Caetano disse que tinha uma proposta para apresentar sobre a celebração de um novo Contrato de Comodato, entre a Câmara Municipal e a Cruz Vermelha, tendo em vista a cedência da Escola do Carvalhal, em Mindelo, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante, a fim de ser submetida a deliberação órgão. Dado a proposta dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista ter sido apresentada em plena reunião da Câmara Municipal, no dia 2 de maio de 2019, no período de antes da ordem do dia, a fim de ser submetida a deliberação do órgão, foi solicitada a presença do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, o qual informou que, não estando o assunto agendado na Ordem de Trabalhos, e tratando-se de uma proposta a submeter a deliberação, não sendo a mesma do conhecimento da Senhora Presidente da Câmara, só poderia ser submetida a deliberação, com a concordância de dois terços dos membros do Executivo Municipal. Em conformidade, a submissão da mesma a deliberação do órgão, não foi aprovada, por maioria qualificada de 2/3 dos membros, tendo votado a favor da não inclusão da proposta, a Senhora Presidente da Câmara e os Vereadores, Doutor Pedro Gomes, Doutora Lurdes Alves, Engenheiro Paulo Carvalho, Doutora Dália Vieira, com a abstenção do Vereador

Engenheiro Constantino Silva, ficando a mesma de ser agendada na próxima reunião do Executivo Municipal. A Senhora Presidente da Câmara e os eleitos pelo Movimento NAU, apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. O Vereador Engenheiro Constantino Silva apresentou uma Interpelação sobre o estado de degradação em que se encontra o Museu Agrícola de Vairão, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma resposta escrita à Interpelação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----UM. **ATAS** -----

----- a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia doze de abril de dois mil e dezanove. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.

----- b) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezoito de abril de dois mil e dezanove. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.

----DOIS. **APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA** -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de de 824,28 € (oitocentos e vinte e quatro euros e vinte e oito cêntimos), podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de 2019, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social em causa aos agregados familiares/consumidores indicados na tabela

anexa à proposta, pelos valores nela indicados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

**----TRÊS. PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA (PART) - PASSE ÚNICO COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (ÁREA METROPOLITANA DO PORTO - AMP)-----**

-----a) Informação/Proposta do Diretor de departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA (PART) - PASSE ÚNICO - COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (ÁREA METROPOLITANA DO PORTO - AMP), do seguinte teor: “O artigo duzentos e trinta e quatro da Lei do OE/2019 (Lei número 71/2018 de 31/12) criou o PART Programa de Apoio à Redução Tarifária, nos transportes públicos, para o ano de 2019: *«Artigo 234.º - Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos - Um - O financiamento do Programa de Apoio à Redução tarifária (PART) nos transportes públicos, para o ano de 2019, fica disponível a partir de 1 de abril, tendo origem na consignação ao Fundo Ambiental de 104 milhões de euros provenientes do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> previsto no artigo nonagésimo segundo -A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado pelo Decreto-Lei número setenta e três barra dois mil e dez, de vinte e um de junho, na sua redação atual. Dois - Até ao dia 31 de janeiro de 2019, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente determinam por despacho: a) A forma pela distribuição do valor previsto no número anterior pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais, tendo em consideração o volume de pessoas que utilizam transportes públicos ponderado pelo tempo médio de deslocação, de acordo com os dados apurados nos Censos de 2011 e a complexidade dos sistemas de transporte das áreas metropolitanas; b) As regras que devem ser observadas pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais na distribuição das verbas referidas na alínea anterior pelas autoridades de transportes que atuam no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta de lugares.km produzidos pelos serviços de transporte por estas geridos; c) As regras de aplicação por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas nos termos da alínea anterior, em que uma parcela não inferior a 60% (sessenta por cento) se destina exclusivamente a financiar a redução das tarifas de transportes públicos coletivos, podendo o valor remanescente ser aplicado na melhoria da oferta de serviço e extensão da rede; d)O conteúdo do relatório*

anual de execução do programa, da responsabilidade de cada autoridade de transporte. Obs: O Despacho número 1234-A/2019 foi publicado em 4/02/2019).

Três - A fixação dos tarifários, incorporando o financiamento referido nos números anteriores, é da competência das autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, nos termos da Lei número 52/2015, de nove de junho, na sua redação atual. Quatro - A atualização anual da verba referida no número um é feita por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente, tendo como referência a inflação. Cinco - O acesso ao financiamento do PART nos transportes públicos está sujeito à participação das autoridades de transportes, nos seguintes termos: a) Em 2019, uma participação mínima de 2,5% (dois virgula cinco por cento) da verba que lhes for transferida pelo estado; b) Em 2020, uma participação mínima de 10% da verba que lhes foi transferida pelo Estado; c) Em 2021 e anos seguintes, uma participação mínima de 20% (vinte por cento) da verba que lhes for transferida pelo Estado. Seis - ...; Sete - A partir de 1 de abril de 2019, a disponibilização do tarifário social na Área Metropolitana do Porto (AMP) e respetiva compensação financeira cabe à AMP que, enquanto autoridade de transportes, pode manter o tarifário social Andante ou outros que considere mais adequados no âmbito das suas opções relativas ao tarifário e ao modelo de financiamento.»

Através do Despacho número 1234-A/2019 de 4/02, proferido pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento e pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, determina:

Um - A deslocação prevista na Lei do OE/2019 para a execução do PART, é de 104 milhões de euros. Dois - O valor transferível para a AMP - Área Metropolitana do Porto, é de 15.082.245,00 euros. Três - O acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma participação mínima dos Municípios que integram as AM (Áreas Metropolitanas) e as CIM, a qual, em 2019, conforme previsto na Lei do OE/2019, é de 2,5% da verba que lhes for transferida pelo Estado. Quatro - Compete às AM ( e CIM) proceder à repartição das dotações pelas Autoridades de Transportes existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, a oferta em lugares.km produzidos pelos serviços de transporte por esta geridos. Ora, de acordo com o disposto no artigo sexto do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei número 52/2015 de 9/06, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros

municipais. E nos termos do disposto no artigo oitavo do mesmo diploma legal, as Áreas Metropolitanas (AM) são as Autoridades de Transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica. Todavia, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila do Conde tomada na sessão ordinária de 21/12/2018, delegou a competência própria do Município enquanto Autoridade Municipal dos Transportes, na Área Metropolitana do Porto, ao abrigo do disposto no número um do artigo oitavo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei número 52/2015, de 9/06, por Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes. Relativamente à comparticipação mínima dos Municípios da AMP, no PART, de 2,5% (dois virgula cinco por cento) da verba transferida do OE - Orçamento de Estado, o montante calculado é de 377.056,00€ (trezentos e setenta e sete mil e cinquenta e seis euros). E de acordo com a Comissão Executiva Metropolitana, “por deliberação unânime adotada na 14.<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho Metropolitano, de 21/12/2018, ficou estabelecido (ponto 5) que, para o ano de 2019, a comparticipação da AMP no PART, seria distribuída igualmente pelos 17 (dezassete) Municípios que a compõem, como um sinal de coesão e solidariedade Metropolitana.” Em conformidade, cabe ao Município de Vila do Conde, assumir o montante de 22.179,77€ (vinte e dois mil cento e setenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), para o ano de 2019, do total de 377.056,00€ (trezentos e setenta e sete mil e cinquenta e seis euros). Por que se trata de uma comparticipação financeira a título de apoio (subsídio) à redução tarifária de transporte de passageiros pelas operadores de serviços públicos de passageiros, a assunção do encargo financeiro em causa, carece de RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro e do disposto no artigo centésimo sexagésimo quarto do CPA - Código do Procedimento Administrativo. Mais se esclarece que o valor anual a transferir do OE - Orçamento de Estado para as AM e CIM, para financiamento do PART, será anualmente atualizado pelos índices de inflação, e que as comparticipações financeiras mínimas anuais dos Municípios das AM e da CIM para financiamento do PART, subirão, em 2020, para 10% (dez por cento) e em 2021, para 20% (vinte por cento), dos valores a transferir anualmente do OE - Orçamento de

Estado.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

**----QUATRO. SELAGEM DE ELEVADOR -----**

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Selagem de Elevador - Processo número 13.16/002592, do seguinte teor: “Um. O Condomínio do edifício sito na Rua José Afonso, Bloco 2 - Lote A, 4480-822 Vila do Conde vem solicitar, por avaria e consequente inutilização, a selagem do elevador identificado pelo número de processo em epígrafe e instalado naquele edifício; Dois. Ora, a selagem ou imobilização deste tipo de instalações é competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número 320/2002, de vinte e oito de Dezembro; Três. A selagem deve fazer-se por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo do facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) respetiva; Quatro. Pela selagem de cada elevador, é devida a taxa de 168,30 € (cento e sessenta e oito euros e trinta cêntimos), nos termos do número seis do Quadro X do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças; Cinco. Após a selagem, a instalação não pode ser posta em serviço sem inspeção prévia que verifique as condições de segurança; Seis. Assim, propõe-se que nos termos do número um do artigo décimo primeiro do Decreto Lei número 320/2002, de vinte e oito de Dezembro, a Câmara Municipal delibere selar o elevador instalado no edifício sito na Rua José Afonso, Bloco 2 - Lote A, 4480-822 Vila do Conde, solicitando no âmbito do contrato de prestação de serviço celebrado com a Bureau Veritas Portugal, para que esta entidade execute as tarefas de selagem.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, selar o elevador em causa, nos termos propostos e solicitar à firma Bureau Veritas Portugal que execute as tarefas de selagem, de acordo com o proposto. -----

**----CINCO. CONCRETIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO -----**

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à CONCRETIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO - NOTIFICAÇÃO AO MUNICIPIO DE VILA DO

CONDE, NOS TERMOS DO NÚMERO 1 DO ARTIGO 69.º DO DECRETO-LEI NÚMERO 21/2019, DE 30/01, do seguinte teor: “A Lei número 50/2018, de 16/08, estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, abrangendo diversas áreas de políticas públicas, nomeadamente a EDUCAÇÃO. A concretização da transferência de competências no domínio da EDUCAÇÃO, foi regulamentada pelo Decreto-Lei número 21/2019, de 30/01, diploma legal que contém as normas relativas à identificação dos recursos humanos, financeiros e dos imóveis a transferir para o Município. Ora, o artigo sexagésimo nono do Decreto-Lei número 21/2019, de 30/01, dispõe: *«Artigo 69.º - Recursos financeiros para o ano letivo de 2019/2020. Um - Até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Decreto-Lei, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais, remetem a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do número um do artigo sexagésimo segundo. Dois - As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da receção do projeto referido no número anterior, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto. Três - Até 30 de abril de 2019, é publicado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que, nos termos do disposto nos artigos 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e 68.º, são transferidos para os municípios no ano letivo de 2019/2020. Quatro - Caso se revele necessário, no decurso do ano de 2019, rever os montantes referidos no número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais remetem a fundamentação de revisão aos municípios, e a variação do montante é considerada automaticamente, em sede de Orçamento do Estado para 2020, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.»* Assim, nos termos do número um do artigo sexagésimo nono do Decreto-Lei número 21/2019, de 30/01, foi a Câmara Municipal de Vila do Conde notificada em 11/04/2019 para, nos termos do disposto no número

dois do mesmo artigo, se pronunciar, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sobre o projeto de mapas, em anexo, que identificam os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, do património a transferir para o município, e no respeitante a este património aquele, relativamente ao qual, nos termos do número três do artigo quinquagésimo, a realização de investimentos de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenção de requalificação e modernização de grandes dimensões, fica sob responsabilidade da Administração Central. Ora, os mapas em anexo ao projeto, identificam estimativas de encargos financeiros por diversas realidades: -----

- a) Assistentes operacionais e assistentes técnicos; Imóveis próprios;-----
- b) Apoios alimentares; -----
- c) Circuitos especiais de transportes escolares; -----
- d) Escola a tempo inteiro; -----
- e) Encargos das instalações; -----
- f) Construção e manutenção; -----
- g) Residência de estudantes; -----
- h) Escolas transferidas e a transferir. -----

Sobre a temática em apreciação, foi produzido o documento técnico em anexo, pelos serviços municipais de Educação, coordenados pela Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, cujas conclusões constam do próprio documento. Face à apreciação efetuada, parece resultar o facto de não existirem condições objetivas inquestionáveis, para a Câmara Municipal, se pronunciar favoravelmente quanto ao projeto de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, a transferir para o Município de Vila do Conde, acoplados à transferência de competências no domínio da Educação para o exercício económico de 2019, e quiçá, para os seguintes, em caso de aprovação posterior da descentralização do exercício das competências no âmbito da Educação prevista no Decreto-Lei número 21/2019 de 30/01. Para emissão da imprescindível, adequada e legalmente exigível pronúncia, tem competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, não concordar com os projetos de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, a transferir para o Município de Vila do Conde, acoplados à transferência de competências no domínio da Educação, para o exercício económico de 2019, com os




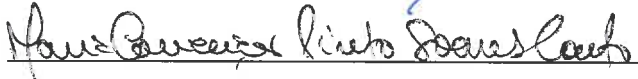
fundamentos invocados, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Três - PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA -----

----Não se registou nenhuma intervenção. -----

-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

  
-----  
  
-----



## Reunião de Câmara: 2 de maio de 2019

### PAOD

#### Declaração política

#### Contrato de comodato: Cruz Vermelha – Mindelo

Impossibilitados de emitir a nossa opinião na reunião da Assembleia Municipal e atento o que lá se disse na sessão ordinária do passado dia 30 de abril, sobre o assunto em epigrafe, os Vereadores do Partido Socialista pretendem esclarecer:

Que na reunião de Câmara do passado dia 12 de abril, foi submetida para apreciação e votação uma proposta de estabelecimento de contrato de comodato entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Mindelo, relativa ao Edifício da Escola do Carvalhal, sustentada numa informação técnica que não reflete, de acordo com a opinião do Presidente da Junta, o teor dos contactos havidos, tal como se pôde constatar na referida reunião da Assembleia Municipal, momento em que o Presidente da Junta de Mindelo manifestou desconhecer o teor do contrato de comodato proposto e presente à reunião da Câmara, afirmando não estar de acordo com o seu conteúdo, por designadamente ali, estar explícita a imputação de despesas àquela autarquia, que no seu entendimento esta não tem condições de suportar.

Que o voto favorável da proposta, pelos Vereadores do Partido Socialista, se fundamentou na informação dos Serviços Municipais que afirma **“A Junta de Freguesia de Mindelo solicita a cedência, por comodato, dos edifícios das Escolas do 1º CEB do Carvalhal e da Areia Mindelo... para instalação de estrutura de emergência (Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação de Vila do Conde) ...”**, o que de acordo com o afirmado pelo Presidente da Junta não corresponde à verdade.

Que consideramos lamentável que a Sra. Presidente e os eleitos da Nau tenham definido que a transferência da Delegação da Cruz Vermelha de Vila do Conde seria feita para Mindelo e pretendam, para isso, utilizar este tipo abordagens fazendo valer as suas opiniões e vontades, arrastando para elas os Vereadores do Partido Socialista e os autarcas da Freguesia de Mindelo.

Que, tal como sempre, somos favoráveis ao apoio municipal às nossas Instituições, pelo que estaremos disponíveis para aprovar um contrato de comodato entre a Câmara Municipal e a Delegação de Vila do Conde da Cruz Vermelha. Aliás, como o fizemos antes, acreditando que os documentos submetidos à apreciação e votação refletiam a verdade dos factos, o que parece não ter sucedido.

Que o contrato de comodato entre a Câmara Municipal e a Delegação de Vila do Conde da Cruz Vermelha será o caminho mais fácil, menos burocrático (não impõe a contratualização entre 3 entidades, os consequentes atos administrativos a que estes estão sujeitos, e são promotores de um maior período de tempo para a sua resolução)

e tornaria mais célere a eventual deslocalização da delegação de Vila do Conde da Cruz Vermelha para Mindelo.

Assim sendo, impõe-se perguntar:

Porque não foi proposto à Câmara a celebração de um contrato de comodato entre a Câmara Municipal e a Delegação de Vila do Conde da Cruz Vermelha, se isso corresponde à vontade das partes, o edifício está disponível e é propriedade do município?

Será que desta forma pretendia a atual maioria passar ao lado de um problema, já que é público que as freguesias mais a sul do concelho, não estão nada satisfeitas com a possibilidade de perderem este importante apoio de socorro e de proximidade que a Cruz Vermelha proporciona àquela zona do concelho?

Os Vereadores do PS

The image shows two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is stylized and appears to be 'Dufey'. The signature on the right is more legible and reads 'Márcia Afria'. There are some faint, illegible markings between the two signatures.

**Reunião de Câmara: 2 de maio de 2019**

**PAOD**

**Proposta**

**Contrato de comodato: Cruz Vermelha – Mindelo**

Considerando o desfecho da discussão da proposta de comodato entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Mindelo, para a entrega da antiga escola do Carvalhal, à Delegação de Vila do Conde da Cruz Vermelha, na última reunião da Assembleia Municipal;

Considerando também a disponibilidade e a vontade, tornadas públicas, das partes envolvidas (Câmara, Junta de Freguesia e Cruz Vermelha) para encontrarem uma solução que viabilize a instalação da nossa Delegação da Cruz Vermelha na antiga escola do Carvalhal em Mindelo;

Considerando por outro lado que a antiga escola se encontra devoluta e é propriedade do município, não pendendo sobre o imóvel qualquer questão que impeça a concretização do acordo, até porque o contrato de comodato anteriormente celebrado terminou;

Considerando ainda que subsiste um problema que importa resolver, a bem da Cruz Vermelha e a bem do socorro e do apoio social em Vila do Conde;

Os Vereadores do Partido Socialista apresentam uma proposta para que na reunião de câmara de hoje se aprecie e vote uma minuta de contrato de comodato, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Delegação de Vila do Conde da Cruz Vermelha, nos termos do documento anexo e para o edifício em causa.

Vila do Conde, 2 de maio de 2019

Os Vereadores do PS





## **Contrato de Comodato**

**Primeiro Outorgante:** O Município de Vila do Conde, NIPC 505804786, aqui representado pela Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da Freguesia de Aldeia Nova de S. Bento, Concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, nº 293, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

**Segunda Outorgante:** Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Vila do Conde, NIPC ....., com sede na Rua Professora Maria Aurora Neves Tojal, 24 a 36 – Vilar, 4481-912 Vila do Conde, aqui representada por ....., natural da Freguesia de ....., Concelho de Vila do Conde, residente na ....., Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Comodato, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

Por deliberação da Assembleia Municipal de ..... de ..... 2019, sob proposta da Câmara Municipal de ..... de ..... de 2019, foi autorizada a celebração do presente contrato, pelo qual o primeiro outorgante entrega à segunda outorgante, gratuitamente, o edifício denominado 1.º CEB do Carvalhal, sito na Rua do Outeiro, 97, descrito na Conservatória do Registo predial de Vila do Conde sob o n.º 2653/20130731 – Mindelo, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mindelo sob o artigo 42, para que se sirva dele, com a obrigação de o restituir.

### **Cláusula Segunda**

O identificado edifício, objeto do presente contrato, tem como fim a sua utilização pela segunda outorgante para instalação da estrutura operacional de emergência e atividades de apoio social da Cruz Vermelha – Delegação de Vila do Conde, não lhe podendo ser dado outro fim.

### **Cláusula Terceira**

1 É da responsabilidade do primeiro outorgante a execução das obras e equipamentos de adequação do edifício aos fins a prosseguir, bem como a manutenção do mesmo e respetivo logradouro.

2 São obrigações da segunda outorgante:

- a) Os pagamentos dos consumos de energia elétrica e água;
- b) Guardar e conservar o edifício objeto do presente contrato;
- c) Facultar ao primeiro outorgante, o exame dele.
- d) Não aplicar a fim diverso daquele a que o edifício se destina;
- e) Não fazer dele uma utilização imprudente;
- f) Tolerar quaisquer benfeitorias que o primeiro outorgante necessite ou queira nele fazer;
- g) Não proporcionar a terceiro o seu uso, salvo autorização do primeiro outorgante;





- h) Avisar imediatamente o primeiro outorgante, sempre que tenha conhecimento de vícios nele, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga algum direito em relação a ele;
- i) Restituir o edifício no final do prazo do contrato ou quando finde o uso para que o mesmo foi concedido.

#### **Cláusula Quarta**

1. Quando o edifício objeto do presente contrato se deteriorar casualmente, a segunda outorgante é responsável, se estava no seu poder tê-lo evitado, ainda que mediante o sacrifício de coisa própria de valor não superior.

2. Quando a segunda outorgante o tiver aplicado a fim diverso do estabelecido, ou tiver consentido que terceiro o use, sem para isso estar autorizado, é responsável pela sua perda ou deterioração, salvo provando que ela teria igualmente ocorrido sem a sua conduta.

#### **Cláusula Quinta**

O presente Contrato de Comodato é feito por 5 anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes com pré-aviso de 90 dias.

#### **Cláusula Sexta**

A segunda outorgante é obrigada a manter e restituir o edifício objeto do presente contrato, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim a que se destina.

#### **Cláusula Sétima**

As intervenções que a segunda outorgante fizer no edifício cedido, depois de autorizadas pelo primeiro outorgante, poderão ser levantadas por aquela a menos que causem detrimento ao edifício que neste caso, deles farão parte, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

#### **Cláusula Oitava**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Feito em duplicado aos ..... dia do mês de ..... de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



## REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

02/05/2019

PAOD

### INTERPELAÇÃO

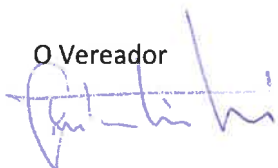
"Uma história triste! Essa quinta era linda quando foi vendida ao Estado. Fizeram um museu na casa principal, um museu agrícola que chegou a ser premiado, era visitado por turistas e escolas. Agora a casa está em ruínas, o museu fechou e roubaram as peças. Hoje passei lá e fiquei espavorida com os muros! Com o abandono, com o matagal, enfim, é o Estado... Isto começou no tempo do ministro (da agricultura) mais infame que o governo Sócrates teve - Jaime Silva, de má memória." Assim escreveu Inês Amorim num post, com fotos dos muros destruídos, na sua página do facebook, em 27/04/2019.

O Museu Agrícola de Entre Douro e Minho, em Vairão, instituição galardoada pela UNESCO em 1991, muito apreciado pela comunidade local, regional e nacional, muito visitado também por turistas, em especial pelos caminheiros de Santiago, vê as suas portas fecharem em finais de 2010. Há altura, o Grupo Parlamentar do PSD, a 16/12/2010 questiona no Parlamento o Ministro da Agricultura sobre o seu encerramento. Os Vereadores do PSD na Câmara Municipal de Vila do Conde também reagem, com um voto de protesto, levando em todos os executivos Municipais, desde então, o assunto a reuniões do mesmo.

Assim e porque já o tínhamos ouvido também de outras famílias que tinham cedido alfaias antigas para o "Museu de Vairão", que entretanto desapareceram, cabe-nos perguntar à Câmara Municipal se:

- 1 - Alguma vez abordou este assunto do Museu com o Ministério da Agricultura? Se sim;
- 2 - Na defesa do património rural concelhio, alguma vez se perguntou para onde foram as valiosas peças do nosso Concelho, que estavam cedidas e expostas no Museu?
- 3 - Algumas peças, ou documentação, aí existente relativa ao espaço rural vilacondense transitou para os espaços museológicos da autarquia?
- 4 - Tal como referimos, quer na nossa interpelação de 07/09/2018 quer na nossa recomendação de 18/09/2018, está pensado algum Museu Agrícola onde se possam doar e expor o que vai restando do nosso riquíssimo património rural?

O Vereador





## REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

02 de maio de 2019

Período Antes da Ordem do Dia - Interpelação

O Museu Agrícola de Entre Douro e Minho, em Vairão, foi criado em 1989 ficando a pertencer à Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho. Em 2007, encerrou ao público, com a reestruturação do Ministério da Agricultura, que deu origem à nova Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Em 2008, o Ministério de Jaime Silva pretendia passar a tutela para a Câmara de Vila do Conde que, por sua vez, aceitaria se o Governo assumisse a sua parte num espaço onde ainda funcionavam serviços deste Ministério.

Posteriormente, foi doado à Universidade do Porto passando a integrar o Campus Agrário de Vairão.

A informação que temos é que a Universidade do Porto recebeu a propriedade despojada do seu acervo. Segundo informações de Professores desta Universidade, o espólio do Museu Agrícola foi levado pelo Ministério da Agricultura para Braga.

O CIBIO instalado no Campus de Vairão, recentemente, candidatou o Projeto BIOPOLIS, que foi premiado com avultadas verbas que permitem requalificar o edificado, promover a investigação científica e desenvolver aplicações na área da Genética, Evolução, Biodiversidade e Agricultura.

Assim, o palacete, antiga casa de lavoura e os 70 hectares que constituíam a quinta vão ter uma finalidade nobre e que engrandecerá Vila do Conde.







PONTO 2) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA

02/05/2019

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
1 – ANTÓNIO MANUEL CADILHE DE SOUSA	VILA DO CONDE	206,07 €
2 – ISAAC AZEVEDO RIBEIRO	JUNQUEIRA	206,07 €
3 – ISAURA DE JESUS TEIXEIRA ROBALINHO - RENOVAÇÃO	MINDELO	206,07 €
4 – MANUEL DE CASTRO MAIO - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	206,07 €





## Reunião de Câmara: 2.05.2019

### Ponto 5

#### **Declaração de voto: Concretização da descentralização de competências no domínio da educação**

Aos membros do Executivo Municipal não foram disponibilizados os mapas recebidos na autarquia, que identificam os montantes financeiros associados (ainda que o refira na proposta apresentada à Câmara) ao exercício anual de competências a transferir, o património a transitar para o município, e a forma como se divide a responsabilidade futura das partes (Estado/Município), em matéria de investimento.

A informação técnica produzida pelos Serviços Municipais de Educação não pôde por isso ser aferida, verificando-se que identifica insuficiências, designadamente de verbas a transferir, mas simultaneamente não identifica aquilo que seria indispensável, para que, na opinião da atual Câmara, o universo de transferências propostas pudesse ser aceite.

Assim, face à informação disponibilizada e considerada insuficiente, para a fundamentação de opinião sobre a questão e atenta a manifestação pública da atual Presidente da Câmara, de que Vila do Conde, ao longo de 2019, não aceitará quaisquer transferências de competências do Estado, os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta apresentada.

Os Vereadores do Partido Socialista



